



*(Approved)*  
Por 6X0  
15/10/2025  
*(Signature)*

**PROJETO DE LEI N° 36/2025**

**Dispõe sobre alteração do inciso III do art. 5º da Lei nº 1146 de 18 de março de 2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CÓRREGO NOVO,**

O Povo da Cidade de Córrego Novo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso III do art. 5º da lei nº 1146 de 18 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º .....**

I.....

II.....

**III. Para pagamentos em até 18 (dezoito) parcelas, aplica-se a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
ELON DE OLIVEIRA FERRARI  
Data: 02/10/2025 15:00:21-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Córrego Novo/MG, 01 de outubro de 2025.

Elon de Oliveira Ferrari

Prefeito de Córrego Novo-MG



## JUSTIFICATIVA

Eu, Prefeito Municipal Elon de Oliveira Ferrari, venho, por meio deste, informar à Câmara Municipal a urgência na tramitação do referido projeto, tendo em vista que a Lei nº 1.146, de 18 de março de 2025, que institui o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal – no Município de Córrego Novo, apresenta erro material na redação do inciso III do art. 5º, sendo que o correto é o desconto de 50% nas parcelas dos créditos tributários em até 18 vezes e não 100%; pois os descontos de 100% estão previstos nas parcelas de até 08 vezes no inciso I do mesmo artigo.

A correção se faz necessária, uma vez que garante clareza, previsibilidade e estabilidade nas relações tributárias, possibilita a correta cobrança dos tributos e evita perda de receitas públicas. Além disso, impede cobranças indevidas ou abusivas e assegura o respeito ao devido processo legal, evitando litígios judiciais desnecessários.

Sendo só o que trata para o momento.

Atenciosamente,

Córrego Novo/MG, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ELON DE OLIVEIRA FERRARI  
Data: 02/10/2025 15:00:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Elon de Oliveira Ferrari  
Prefeito de Córrego Novo-MG